

## DESPACHO N.º 62/2017

### *Planos de pagamento*

Considerando o disposto no artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 232, de 29 de novembro de 2013) e no artigo 12.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (aprovado pelo Despacho n.º 5621/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 102, de 27 de maio de 2015),

Determina-se:

#### **1. CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS**

**1.1.** Podem apresentar um plano de pagamentos para o ano letivo 2017/2018:

**1.1.1.** Os estudantes que, no ano letivo 2016/2017, não se encontravam abrangidos por um plano de pagamentos;

**1.1.2.** Os estudantes que estivessem abrangidos por planos de pagamento, pontualmente cumpridos à data de apresentação do requerimento.

**1.2.** Os estudantes que, no ano letivo 2016/2017, tenham estado abrangidos por um plano de pagamentos que se encontre em situação de incumprimento à data de apresentação do requerimento, bem como os estudantes que pretendam reingressar na Faculdade, podem apresentar uma proposta de plano de pagamentos, incluindo a dívida antiga e a dívida nova, sendo que a aprovação do plano de pagamentos depende da liquidação imediata de 75% do valor da dívida antiga.

**1.3.** As situações não abrangidas pelo ponto 1.2. são objeto de apreciação pelo Conselho de Gestão, devendo o requerente indicar,

fundamentadamente, os motivos pelos quais não procede ao pagamento de pelo menos 75% da dívida antiga.

## **2. DURAÇÃO**

A duração máxima de execução do plano de pagamentos não pode, em caso algum, ultrapassar a data de 31 de julho de 2018.

## **3. GABINETE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

O pedido de autorização de plano de pagamentos deve ser apresentado ao GRS – Gabinete de Responsabilidade Social, sendo objeto de decisão por parte do Conselho de Gestão.

O pedido é formalizado mediante o envio um requerimento ao Conselho de Gestão da FDUL para o deferimento de um plano de pagamentos e inscrição condicional no ano letivo 2017/2018, o qual deve ser enviado para o seguinte endereço de correio eletrónico: [responsabilidadesocial@fd.ul.pt](mailto:responsabilidadesocial@fd.ul.pt).

O deferimento do plano é condição para a inscrição no ano letivo 2017/2018.

No caso de deferimento, o não cumprimento do plano de pagamentos implica a anulação da matrícula e inscrição do estudante no ano letivo que frequenta, de acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento de Propinas da UL, sem prejuízo do previsto nos artigos 14.º a 16.º do mesmo diploma.

## **4. REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- 4.1.** Apenas é admitida a apresentação de um plano de pagamentos no caso de comprovadas dificuldades sociais e económico-financeiras, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- 4.1.1.** Nome completo;
  - 4.1.2.** Número de aluno;
  - 4.1.3.** Plano de pagamentos pretendido (montante da dívida à data do requerimento, número de prestações, montantes e datas de pagamento);
  - 4.1.4.** Pedido de inscrição condicional (cf. modelo de requerimento PPF, anexo I do presente Despacho);
  - 4.1.5.** Declaração de honra devidamente assinada em como se encontra em situação de efetiva carência sócio-económico-financeira (cf. Modelo de Declaração de honra, anexo II do presente Despacho);
  - 4.1.6.** Comprovativos da situação de carência e de rendimentos que possam justificar a bondade e viabilidade do plano (ex. IRS 2015, documentos da Segurança Social ou do IEFP).
- 
- 4.2.** Ao valor da dívida, acrescem mensalmente juros de mora (calculados no dia do pagamento) que devem ser tidos em conta no pagamento de cada prestação;
  - 4.3.** O plano não obsta ao pagamento da propina do ano 2017/2018;
  - 4.4.** A duração do plano não pode ultrapassar, em caso algum, 31 de julho de 2018;
  - 4.5.** O GRS poderá solicitar a realização de uma entrevista presencial para esclarecer eventuais dúvidas, bem como para apreciar a adequação e viabilidade do plano proposto, os fundamentos do pedido, entre outros;

## 5. PRAZO

O pedido de autorização de plano de pagamentos deve ser apresentado:

- 5.1. No caso de estudantes da Licenciatura, até ao dia 21 de setembro de 2017;
- 5.2. No caso de estudantes do Mestrado ou do Doutoramento, até ao dia 30 de setembro de 2017.

Lisboa, 14 de agosto de 2017

O Diretor,



(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)

**ANEXO I**

Modelo de Requerimento para aprovação de Plano de Pagamento Faseado

Ao Conselho de Gestão da FDUL,

\_\_\_\_\_ (nome completo),  
aluno/a n.º \_\_\_\_\_, devedor/a do valor de \_\_\_\_\_ € (acrescido de juros de mora) referente a propinas e/ou outros emolumentos do ano letivo 2015/2016, vem, por este meio, solicitar o deferimento do plano faseado de pagamento da dívida abaixo exposto que promete cumprir e a inscrição condicional no ano letivo 2016/2017.

Plano de Pagamento Faseado:

Duração do plano: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (indicar data de início e final)

(Exemplo de apresentação de plano)

\_\_\_ (incluir n.º de prestações) prestações de \_\_\_\_\_ (indicar valor em euros) a pagar aos dias \_\_\_ (indicar o dia, ex. 15) de cada mês; e  
\_1\_ prestação final no valor de \_\_\_ euros, acrescida de eventuais acertos, incluindo juros de mora, a pagar no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Pede e aguarda deferimento,

Lisboa, \_\_\_/\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## ANEXO II

### Modelo de Declaração de Honra

\_\_\_\_\_ (nome completo) atesta por sua honra serem verdade as declarações que acompanham o requerimento de pedido de pagamento faseado, incluindo o escrupuloso cumprimento do plano que venha a ser deferido.

Lisboa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

